

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação técnica para o uso, sem ônus, do CIDADECOMPRAS, que entre si celebram o Poder Executivo Municipal de Manoel Viana e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, visando à conjugação de esforços para simplificar, minimizar custos, agilizar e propiciar maior transparência em agilidade aos processos de aquisição de bens e serviços do setor público, como segue:

### DO CIDADECOMPRAS

O CIDADECOMPRAS é um sistema eletrônico, desenvolvido em plataforma via Web, que permite realizar procedimentos licitatórios para bens e serviços comuns, via Internet, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei nº 10.520/2002, artigo 24, inciso II, e artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados.

O CIDADECOMPRAS possui as seguintes características:

- a. é desenvolvido em um ambiente totalmente seguro que permite controle de acessos, baseado em certificação digital para todos os níveis, o que permite que cada usuário realize suas compras com total autonomia, economia e transparência;
- b. é estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados, enquanto as específicas são de acesso restrito aos licitantes e licitadores;
- c. na funcionalidade específica, o sistema permite o registro e o armazenamento de todas as transações desenvolvidas pelo usuário, assim como os procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, entre outros;
- d. disponibiliza ao órgão ou entidade licitadora, após o encerramento do processo licitatório, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame;
- e. mantém sigilo sobre todas as transações e informações das modalidades, entre elas as senhas, a identificação do licitante e o autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, realizadas e informadas no CIDADECOMPRAS.

### DA UTILIZAÇÃO

- a. O Poder Executivo Municipal deverá indicar um “Administrador”, que será o responsável pela inclusão, alteração e exclusão de órgãos, unidades de compras e usuários no CIDADECOMPRAS, sob sua inteira e irrestrita responsabilidade;
- b. O usuário “Administrador” não poderá fazer parte da comissão de licitação, exercer função de pregoeiro e de membro da equipe de apoio.
- c. O Poder Executivo Municipal somente ficará habilitada a utilizar o CIDADECOMPRAS, após cadastramento e treinamento técnico-operacional fornecido pela CNM, momento em que será viabilizado a geração de login e senha para acesso ao PORTAL;
- d. O acesso de cada usuário no CIDADECOMPRAS será definido pelo “Administrador” dentro das funcionalidades e

atribuições que lhes forem pertinentes para o exercício das suas funções no processo licitatório;

e. O usuário com função de pregoeiro e membro da equipe de apoio somente poderá utilizar o sistema, mediante registro de portaria de nomeação oficial do respectivo órgão, com validade máxima de um ano;

f. A utilização do sistema CIDADECOMPRAS exigirá o uso de senha pessoal e intransferível;

g. O sistema CIDADECOMPRAS poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico: [cidadecompras.cnm.org.br](http://cidadecompras.cnm.org.br). O Poder Executivo Municipal poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aquele endereço, observadas as instruções técnicas e de segurança da CNM;

h. Para que o sistema funcione corretamente é necessário o uso do Internet Explorer 8 ou superior/Mozilla Firefox 3.6 ou superior, Safari 4 ou superior, Google Chrome 1 ou superior, Internet banda larga, firewall desativado, bloqueador pop-up desativado, possuir Flash Player e Acrobat Reader instalado.

## DA ASSISTÊNCIA

A CNM promoverá o apoio técnico e operacional para utilização do CIDADECOMPRAS, por intermédio de central de atendimento, sem a imputação de quaisquer ônus para o Poder Executivo Municipal ou seus representantes designados para condução dos processos licitatórios.

Cabe a CNM:

a. manter permanentemente o funcionamento do CIDADECOMPRAS;

b. analisar e sempre que necessário, efetivar alterações e implantações para o sistema, a fim de propiciar melhorias técnicas e operacionais do sistema, assim como a sua adaptação a legislação;

c. restabelecer o mais rápido possível o CIDADECOMPRAS em situação que ocorrer sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade da CNM, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;

d. bloquear para utilização do Poder Executivo Municipal o CIDADECOMPRAS, quando for necessário manutenção, reparos inadiáveis, alterações e/ou outras adaptações técnicas, mediante comunicado com antecedência;

e. prestar auxílio técnico por meio de uma central de atendimento, serviço de e-mail, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema CIDADECOMPRAS;

f. suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema CIDADECOMPRAS, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e a integridade do sistema, da Administração Pública ou do certame licitatório em curso, mediante comunicação imediata ao MUNICÍPIO e, se for o caso, ao(s) licitante(s);

g. responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema, por um período de cinco anos ininterruptos.

## DAS CONDIÇÕES DE USO

### I – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a. atender à configuração básica de acesso ao CIDADECOMPRAS, conforme constante na alínea “f” – Da utilização – deste instrumento, que poderá a qualquer tempo, sofrer alterações pela CNM em razão utilização e adaptação de nova tecnologia;

- b. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à CNM a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desta, inclusive por terceiros;
- c. realizar procedimentos específicos para cada modalidade ou para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade com a legislação aplicável;
- d. responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas, restritas a seu âmbito, no sistema CIDADECOMPRAS, por parte de seus representantes legais;
- e. adjudicar e homologar os resultados das licitações no sistema;
- f. responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, por meio do sistema CIDADECOMPRAS e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo à CNM qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g. decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios em casos de desconexão de seus computadores ou do sistema CIDADECOMPRAS, da rede mundial de computadores – Internet;
- h. responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da CNM;

§1º Fica ressalvado que a CNM não se responsabiliza pela qualidade do produto, bem ou serviço adquirido, assim como pelo conteúdo decisório e resultado pelos certames licitatórios.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. A CNM poderá agregar novas funcionalidades ao CIDADECOMPRAS decorrente de adaptações à alteração legislativa e/ou tecnológica necessárias, bem como daquelas advindas de sugestões dos usuários;
- b. As partes poderão divulgar, dentro da estratégia de marketing própria, os termos de cooperação ora celebrados, desde que não incidam de forma negativa e depreciativa à imagem da outra, ficando preservado o direito de resposta;
- c. É vedado a qualquer das partes, transmitir, ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento;
- d. As partes, unilateralmente, poderão rescindir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso, cujo prazo assegure a conclusão de qualquer procedimento já iniciado.

Brasília, 30 de Junho de 2011.

---

Prefeito: Ione Olarte Caminha

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Jeconias Rosendo da Silva Júnior  
Diretor-Técnico

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_